



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno

DIMP-MPC/AM

14/01/2018 11:25 002084 1/1

12:59 15/05/2018 004116 000000 10/AM

**RECOMENDAÇÃO N. 088 /2018 – Coord. de Transparência**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pelos procuradores de contas signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação aos órgãos da Administração Pùblica, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a designação dos procuradores signatários, por Portaria (31/2017) do Procurador Geral de Contas, para atuar em coordenadoria colegiada no acompanhamento e fiscalização referentes ao cumprimento das leis da transparência e de acesso à informação (Lei n. 12.527/11 e Lei Complementar n. 131/09), assim como da implantação e funcionamento dos órgãos de controle interno por gestores no Estado em 2018;

**CONSIDERANDO** ter sido constatada a insuficiência de dados assim como a falta de atualidade das informações constantes do portal da transparência da Prefeitura de Alvarães;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de Administração Pùblica, em especial, os da Publicidade e Transparência Pùblica, assim como o regime jurídico de acesso às informações;

(segue)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI  
End: Rua André Costa Pereira, 148, Centro - CEP: 69.500-000  
CARAUARI/AM**



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO**, no sentido de aperfeiçoar o conteúdo do portal da Prefeitura, para mantê-lo atual e completo, com informações legalmente exigíveis sobre os atos de gestão e de execução financeiro-orçamentária, em tempo ao menos próximo ao real, fazendo-se constar como de amplo acesso público os dados e documentos relativos:

- 1) ao ingresso de receitas públicas, por órgãos, categoria e fontes, inclusive as tributárias bem como das transferências federais e estaduais;
- 2) às despesas públicas, com discriminação individual do número, valor, objeto (bem fornecido ou serviço prestado) e identificação do credor (CNPJ) e a fontes dos recursos, em todas as notas de empenho e de liquidação e ordens de pagamento assim como as demais informações financeiras, incluindo o registro de repasses ou transferências de recursos financeiros efetuados;
- 3) aos instrumentos de transparência de gestão fiscal (plano plurianual, LDO, LOA, prestação de contas do ano anterior, relatórios de gestão fiscal, relatório resumido de execução fiscal);
- 4) a relação, dados (número, modalidade e sequencial, objeto e valor) e os textos dos editais de licitação e de seu projeto básico/termo de referência;
- 5) dados gerais de acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades municipais;
- 6) registro das competências e estrutura organização da Administração Municipal, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- 7) a relação e os dados relativos às licenças a empresas e atividades, expedidas pela municipalidade;
- 8) a relação, os dados (número, identidade e CNPJ do contratado, objeto e valor) os projetos, termos e relatórios gerenciais relativos aos contratos administrativos e convênios;
- 9) relação de veículos (terrestres e aquáticos), terrenos e prédios de uso da Prefeitura (próprios ou locados);
- 10) informações atinentes a concursos públicos, processos seletivos, admissões de pessoal (convocações e nomeações);
- 11) informações sobre os agentes políticos e os servidores públicos e sua remuneração (folha de pagamento, quadro de servidores, relação de cargos e salários, diárias e passagens entre outros);



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno

- 12) campo para envio eletrônico (email) de pedidos de informações de fácil acesso no site com protocolo e mecanismo de acompanhamento do pedido;
- 13) referência ao setor, endereço, fone e horário de funcionamento do serviço de informação ao cidadão, para atendimento de demandas presenciais de informações;
- 14) campo para envio eletrônico (email) de demandas de irregularidades/reclamações a ouvidoria ou órgão equivalente de controle interno da Administração Municipal;
- 15) ferramenta de busca no portal por filtro de dados.

**Efeitos.** Com o devido respeito e confiante em positivas providências, cumpremos pontuar que os destinatários de recomendações dos órgãos do Ministério Público estão sujeitos aos seguintes efeitos: a) constituição em mora quanto às providências recomendadas, podendo o descumprimento ou silêncio implicar adoção de representações junto ao TCE com sanção do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica; b) tornar inequívoca a consciência da ilicitude da ação/omissão alvo da recomendação; c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência de cometimento da irregularidade caso haja mera oposição/resistência negativa ao recomendado, para caracterizar a responsabilidade em caso de omissão imotivada de providências; d) constituir elemento probatório em sede de possíveis representações.

**Requisição de resposta.** Fica fixado o **PRAZO de 20 (vinte) dias para resposta** aos termos desta Recomendação, no sentido de apresentar prova da atualização, complementação e aperfeiçoamento do Portal de Transparência.

Manaus, 09 de maio de 2018.

**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**

Procuradora de Contas

**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**

Procurador de Contas

**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas

